



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . .	90\$	" . . . . . 45\$
A 2.ª série . . . .	80\$	" . . . . . 45\$
A 3.ª série . . . .	80\$	" . . . . . 45\$
Avulso : Número de duas páginas \$30;		
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho :

**Decreto-lei n.º 28:062** — Inclue no grupo J do mapa das categorias especiais dos serviços inscritos no orçamento do Ministério das Colónias, que faz parte do decreto-lei n.º 26:115, a categoria especial de médico adjunto (Repartição dos Serviços de Saúde e Higiene).

### Ministério das Finanças :

**Decreto-lei n.º 28:063** — Abre um crédito destinado à aquisição, pela Direcção Geral da Fazenda Pública, de terrenos e construções compreendidos na zona de protecção do Palácio da Assembleia Nacional, fixada nos termos do decreto-lei n.º 27:921.

**Decreto-lei n.º 28:064** — Abre um crédito destinado a habilitar o Ministro das Obras Públicas e Comunicações a dar execução à lei n.º 1:912, que reconhece ao Presidente do Conselho de Ministros e ao Ministro dos Negócios Estrangeiros o direito de habitar, com as pessoas de sua família, numa propriedade do Estado.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

**Portaria n.º 8:813** — Cria a rede telefónica de Águeda.

### Ministério das Colónias :

**Portaria n.º 8:814** — Reforça a dotação da tabela de despesa da colónia da Guiné consignada a «Deslocação do pessoal — Passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, da metrópole para a colónia».

### Ministério da Educação Nacional :

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

### Ministério do Comércio e Indústria :

**Aviso** pelo qual se torna público ter o Ministro do Comércio e Indústria concordado com a proposta da Junta Nacional das Frutas onde se estabelecem várias bases disciplinares a que deverá obedecer de futuro o comércio realizado pelos commissários de castanhas.

Higiene, da Direcção Geral de Administração Política e Civil do Ministério das Colónias, fixado pelo artigo 26.º da reforma de 7 de Janeiro de 1936 e a que se refere o § único do artigo 85.º do mesmo diploma.

Foi de princípio considerado o referido lugar como exercido em comissão por um médico militar dos quadros de saúde das colónias que transitou da anterior organização dos serviços do Ministério das Colónias, percebendo os vencimentos correspondentes, na metrópole, à sua patente.

Verificou-se porém tratar-se de um lugar que, podendo ser exercido por um médico civil de 1.ª ou 2.ª classe do quadro comum dos serviços de saúde do Império, como o é presentemente, deve ser convenientemente dotado.

### Nestes termos :

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte :

**Artigo 1.º** No mapa das categorias especiais dos serviços inscritos no orçamento do Ministério das Colónias, que faz parte do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, nos termos do § 2.º do seu artigo 12.º (mapa VII) é inscrita no grupo J a categoria especial de médico adjunto (Repartição dos Serviços de Saúde e Higiene).

**Art. 2.º** Os vencimentos por êste decreto atribuídos ao referido lugar serão abonados ao seu actual servidor desde a data em que o mesmo entrou no exercício das respectivas funções.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 28 de Setembro de 1937. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Decreto-lei n.º 28:062

No mapa das categorias especiais dos serviços inscritos no orçamento do Ministério das Colónias, que faz parte do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, nos termos do § 2.º do seu artigo 12.º, não foi considerada a categoria especial de médico adjunto, lugar do quadro da Repartição dos Serviços de Saúde e

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto-lei n.º 28:063

O decreto-lei n.º 27:921, de 4 de Agosto do ano corrente, autorizou a Direcção Geral da Fazenda Pública, mediante indicações de ordem técnica, fornecidas pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, a nego-

ciar a aquisição por compra ou expropriação de terrenos e construções sítos na zona de protecção do Palácio da Assembleia Nacional, fixada no mesmo diploma.

Torna-se pois indispensável habilitar a referida Direcção Geral com os fundos necessários a pagar o preço das aquisições de terrenos e construções compreendidos na referida zona e a efectuar desde já.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1:835.000\$, destinado à aquisição, pela Direcção Geral da Fazenda Pública, de terrenos e construções compreendidos na zona de protecção do Palácio da Assembleia Nacional, fixada nos termos do decreto-lei n.º 27:921, de 4 de Agosto de 1937, passando esta quantia a constituir a dotação de um novo número — n.º 6) — do artigo 199.º, capítulo 12.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Aquisição de terrenos e construções compreendidos na zona de protecção do Palácio da Assembleia Nacional».

Art. 2.º É anulada a quantia de 1:835.000\$ na verba de 15:000.000\$ inscrita no n.º 4) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Art. 3.º O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

#### Decreto-lei n.º 28:064

Sendo necessário habilitar o Ministro das Obras Públicas e Comunicações a dar execução à lei n.º 1:912, de 23 de Maio de 1935;

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 850.000\$ para habilitar o respectivo Ministro a dar execução à lei n.º 1:912, de 23 de Maio de 1935, passando esta quantia a constituir a dotação de um novo artigo, n.º 6.º-A, do capítulo 1.º, do orçamento referente ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Despesas resultantes da execução da lei n.º 1:912, de 23 de Maio de 1935».

Art. 2.º As despesas previstas no artigo 1.º, incluindo as já realizadas, devidamente documentadas, serão pagas mediante simples despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 3.º É anulada a quantia de 850.000\$ na verba de 15:000.000\$ inscrita no n.º 4) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do mesmo orçamento.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios  
e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração

### Portaria n.º 8:813

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja criada a rede telefónica de Águeda, distrito de Aveiro.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 28 de Setembro de 1937. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

### Portaria n.º 8:814

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba da alínea b) do n.º 2) do artigo 218.º, capítulo 10.º, destinada a «Deslocação do pessoal — Passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, da metrópole para a colónia», da tabela de despesa do corrente ano económico de 1937 da colónia da Guiné, seja reforçada com a importância de 40.000\$, a sair das disponibilidades existentes nas verbas da alínea a) do n.º 1) do artigo 165.º e n.º 1) do artigo 174.º, capítulo 8.º, da referida tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 28 de Setembro de 1937. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral  
da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 21 do corrente, foi autorizada a transferência da importância de 1.200\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 856.º, capítulo 8.º, do orçamento do Mi-